

Câmara Municipal de Ibititá

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ

OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos.

CONTRATADA: MDC - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/0001-41 e no município sob o número 5.4.0011

ENDEREÇO: Travessa 21 de Abril, 16 - Vila Lagoa Funda - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA

VALOR R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA), 02/01/2013

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIAÇÃO.

Ibititá(BA), 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

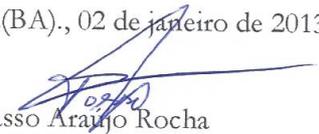
A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013


Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



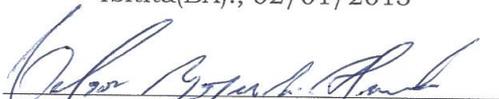
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2013


Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2013, para contratação de Serviços de Aluguel e Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2013

Eliano de Souza Bastos dos Santos
PRESIDENTE

Perolína Cardoso Dourado Neta
MEMBRO

Evariston Pereira Barreto
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

CONTRATADA: RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA

OAB/BA Nº 35267 BA

ENDEREÇO: Avenida José Antero da Rocha Filho, 01 – Casa – Centro – Ibititá – BA

VALOR R\$: 28.000,00 (Vinte quatro mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 – 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA), 01/07/2013

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA), 01/07/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, OAB/BA N° 35.267 BA, para Prestação de Serviços Advocáticos (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 01 de julho de 2013


Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



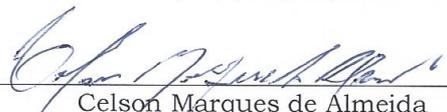
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 01/07/2013


Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2013

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 01 de julho de 2013

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2013, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 01 de julho de 2013

Eliano de Souza Bastos dos Santos
PRESIDENTE

Perollina Cardoso Dourado Neta
MEMBRO

Evariston Pereira Barreto
MEMBRO

HOMOLOGO EM 01/07/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE